

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) E O MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO (MBC).**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020**

**DAS PARTES**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**; e

O **MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO – MBC**, associação civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº 3157, Livro A-05, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.731.979/0001-78, qualificada junto ao Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede em Brasília, na SCN, Quadra 1, Bloco C, Sala 513, Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902, neste ato representado por seus Diretores Executivos, Sr. **ROMEU LUIZ FERREIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Sra. **TATIANA DE ASSIS RIBEIRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-DF, e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **MBC**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Regulamento de Convênios da **ABDI**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas à promoção de ações para a ampliação da competitividade sustentável do Brasil, em especial no que tange à transformação digital da economia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, por meio da articulação com entidades públicas e privadas, da adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas unidades técnicas competentes dos partícipes, celebrando, quando se fizerem necessário, instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

**Parágrafo Único.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e os elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I – Integrar as redes do MBC e da ABDI (de pessoas e organizações) para a promoção da competitividade do setor produtivo brasileiro;

II – Promover discussões conjuntas enquanto agentes “think tanks”, com foco em problemas e soluções sobre competitividade e produtividade brasileira, bem como sobre a transformação digital da economia brasileira;

III – Integrar informações relevantes para o acompanhamento da evolução da competitividade por meio de troca de dados e informações de programas, projetos e ações existentes da ABDI e do MBC, no que couber; e

IV – Buscar uma maior coordenação de atores com ações que busquem o aumento da competitividade do setor produtivo brasileiro, em especial ao tema da transformação digital da economia.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

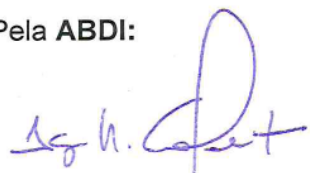
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 22 de abril de 2020.

Pela **ABDI**:

  
**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

  
**CARLOR GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

Pelo **MBC**:

  
**ROMEU LUIZ FERREIRA NETO**  
Diretor Executivo

  
**TATIANA DE ASSIS RIBEIRO**  
Diretora Executiva

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

*K. Moraes*  
Nome: *Keassya Letícia S. de Moraes Marques*  
CPF: 